



# Associação Paranaense do Ministério Público

---

## REGULAMENTO GERAL - SUBSEDE LITORÂNEA

*Regulamenta o uso da Subsede Litorânea da APMP*

### TÍTULO 1 – Disposições gerais – Usuários – Reservas

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as regras de uso da Subsede Litorânea da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, doravante denominada Sede Litorânea, e estabelecer os direitos e deveres dos seus sócios.

**Art. 2º** - A Sede Litorânea da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, localizada em Balneário dos Corais, Município de Matinhos, Paraná, com todas as suas benfeitorias, destina-se, ao uso geral, para as atividades sociais e de lazer, assim como eventos culturais e esportivos.

**Art. 3º** - O presidente da APMP nomeará Diretor (a) para administrar a Sede Litorânea, podendo ainda nomear associados (as) para auxiliar na gestão e cumprimento deste regulamento.

**Art. 4º** - As dependências da Sede Litorânea se dividem em:

- I – sociais;
- II – esportivas; e
- III – de serviço

**Art. 5º** - As dependências sociais compreendem o salão de festas, o restaurante, a sala de TV, as churrasqueiras interna e externas, os apartamentos, as piscinas, as áreas verdes, os vestiários, a sauna, as áreas de estacionamento e o pátio externo.

**Art. 6º** - As dependências esportivas compreendem o campo de futebol suíço, a quadra de areia, a academia, o salão de jogos e outros locais correlatos à prática de esportes.

**Art. 7º** - As dependências de serviço compreendem o local destinado ao alojamento dos funcionários e/ou prestadores de serviços, devidamente autorizados pela Diretoria, o espaço da lavanderia, das oficinas e dos depósitos de materiais de trabalho e manutenção.



## **Associação Paranaense do Ministério Público**

---

**Art. 8º** - As reclamações e as sugestões dos associados atinentes a Sede Litorânea devem ser endereçadas ao (a) Diretor (a) ou à Diretoria da APMP, por escrito ou por e-mail.

### **CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS E SUA FREQUÊNCIA**

**Art. 9º** - Serão considerados usuários da Sede Litorânea os associados da APMP na forma de seu Estatuto, seus dependentes, assim como os convidados, estes sempre acompanhados do associado titular ou dependente.

**§1º** - São considerados como dependentes as pessoas definidas no Estatuto da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP;

**§2º** - O associado titular é responsável, em qualquer hipótese, pela conduta de seus dependentes e convidados.

**Art. 10º** - O associado poderá frequentar a Sede Litorânea, desenvolver suas atividades e usufruir dela em companhia de seus dependentes, respeitadas as disposições do presente Regulamento.

**Art. 11º** - A critério da Diretoria da Associação poderá ser estabelecido mecanismo de controle do acesso e permanência aos usuários da Sede Litorânea, podendo ser utilizado sistema de identificação de uso obrigatório.

**Art. 12º** - A Diretoria da APMP e a Diretoria da Sede Litorânea estabelecerão anualmente o período da temporada de verão.

**Art. 13º** - No período da temporada de verão e feriados, o acesso de convidados não hospedados na Sede Litorânea somente serão admitidos, admitidas as seguintes condições:

**I** – O acesso será formalizado na recepção da Sede Litorânea, com preenchimento de ficha de utilização de sistema de identificação de uso obrigatório.

**II** – O associado titular que estiver hospedado na Sede Litorânea poderá indicar até 04 (quatro) convidados; e

**III** – O associado titular que não estiver hospedado poderá indicar até 02 (dois) convidados.

### **CAPÍTULO III – DAS RESERVAS**



## **Associação Paranaense do Ministério Público**

---

**Art. 14º** - As reservas serão feitas preferencialmente pelo sistema de reservas on-line, podendo também serem realizadas, excepcionalmente, por telefone ou e-mail.

**Art. 15º** - Durante o período da temporada de verão ou feriados a ocupação será definida mediante sorteio, com regras estabelecidas pela Diretoria da Sede Litorânea.

**Parágrafo único** – Na temporada de verão ou feriados cada associado, dependente e convidado poderá ocupar apenas uma unidade de apartamento, salvo na existência de vagas remanescentes, as quais serão definidas, em havendo mais de um (a) interessado (a), mediante sorteio específico.

**Art. 16º** - Fora do período da temporada de verão ou feriados, o (a) associado (a) poderá solicitar a reserva de mais de uma unidade de apartamento, encaminhando pedido por escrito à Diretoria da Sede Litorânea, que deverá analisa-lo em prazo exíguo.

**Art. 17º** - A critério da Diretoria da Sede Litorânea, poderão ser aplicados valores diferenciados aos apartamentos ocupados exclusivamente por convidados, nas hipóteses dos arts. 15º e 16º.

### **TÍTULO 2 – Direitos e Deveres – Vedações – Sanções**

#### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 18º** - São direitos dos associados:

**18.1** – Fazer o uso dos apartamentos mediante o pagamento das diárias devidas pelas unidades descritas e previamente designadas;

**18.2** – Frequentar, bem como usufruir das atividades de lazer, recreativas e desportivas, bem como aquelas de conagração, em companhia de seus dependentes e/ou convidados, em observância às normas regulamentares, sendo vedada a transferência desse direito a terceiros;

**18.3** – Participar de eventos promovidos, utilizando as instalações apropriadas e de acordo com as instruções repassadas;

**18.4** – Utilizar os serviços e bens colocados à disposição no local;

**18.5** – Dirigir-se por escrito ou por e-mail ao (a) Diretor (a) da Sede Litorânea, ao (a) associado (a) auxiliar ou diretamente à Diretoria da APMP, apresentando sugestões ou reclamações.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

**Art. 19º** - Os funcionários da Sede Litorânea somente ingressarão no apartamento do hóspede quando solicitados e/ou na sua presença.

**Art. 20º** - São **direitos dos dependentes** dos associados:

**20.1** – Aos dependentes são assegurados os direitos estabelecidos no art. 17;

**20.2** – O dependente perderá automaticamente os seus direitos na hipótese de o associado titular ao qual esteja vinculado deixar de pertencer ao quadro social da APMP, exceto em caso de falecimento daquele, passando, se for o caso, à condição de associado titular, na qualidade de pensionista, nos termos do art. 2º, § 4º do Estatuto da APMP.

**Art. 21º** - São **deveres** dos usuários da Sede Litorânea:

**21.1** – Apresentar documento de identificação na recepção da Sede Litorânea antes do ingresso nos apartamentos;

**21.2** – Assinar o rol de objetos recebidos e confiados à sua guarda, quando do *Check-in* no apartamento;

**21.3** – Zelar e se responsabilizar pela conservação dos objetos confiados à sua guarda ou colocados à sua disposição;

**21.4** – Acatar e cumprir as normas dispostas neste Regulamento e as orientações e/ou determinações da Diretoria da APMP;

**21.5** – Conservar arrumado e manter o asseio das acomodações utilizadas e os demais espaços da sede;

**21.6** – Colaborar na manutenção da ordem e do bem estar durante sua estadia;

**21.7** – Observar, rigorosamente, os preceitos de moralidade e dos bons costumes, cooperando para o perfeito funcionamento da sede;

**21.8** – Tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, convidados e funcionários;

**21.9** – Indenizar a APMP por quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes e convidados;

**21.10** – Efetuar o pagamento integral de despesas realizadas em restaurante, bar, bem como eventuais gastos com ligações telefônicas ou quaisquer outras prestações de serviços individuais ou por terceiros no momento do *Check-out* ou mediante autorização para desconto em folha de pagamento.



### CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

**Art. 22º - É vedado** aos usuários da Sede Litorânea:

**22.1** – Ceder o uso do apartamento a terceiras pessoas, exceto nas situações permitidas por este Regulamento;

**22.2** – Proporcionar o pernoite de pessoas em número que exceda ao limite estabelecido pela administração;

**22.3** – Fazer o uso do apartamento sem a retirada da respectiva guia nominal.

**22.4** – Usar aparelhos sonoros em volume excessivo capaz de causar perturbação ao sossego dos demais usuários da Sede Litorânea, principalmente no período das 22h (dez horas) às 8h (oito horas) do dia seguinte, devendo ser observada a moderação nos demais horários;

**22.5** – Promover algazarras, gritarias ou tumultos nas dependências da Sede Litorânea, em qualquer horário;

**22.6** – Ingressar, permanecer e manter animais de qualquer espécie e porte nas dependências da Sede Litorânea;

**22.7** – Instalar barracas, de qualquer tipo e espécie, ou utilizar-se de cadeiras e móveis nas dependências da Sede Litorânea, permitindo sua imediata remoção em caso de inobservância desta proibição;

**22.8** – Participar de práticas esportivas fora dos locais apropriados ou em horário inadequado, salvo quando previamente agendados e comunicados;

**22.9** – Colocar nos apartamentos, pregos e parafusos de qualquer tipo e espécie, bem como afixar ou pendurar quadros, pôsteres, emblemas e outros objetos semelhantes;

**22.10** – Lavar roupas nas unidades habitacionais, utilizar fogareiro e aquecedor, manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos ou das demais dependências;

**22.11** – Estacionar de maneira a prejudicar a circulação de outros veículos ou mesmo de pedestres nas dependências da Sede Litorânea;

**22.12** – Tomar por empréstimos copos, talheres, pratos, espetos e outros pertences que guarneçam as dependências da sede, salvo quando autorizado pela Diretoria, recepção ou pelos responsáveis do restaurante;



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

**22.13** – Levar à área da piscina copos, garrafas e outros objetos de vidro, que possam ser quebrados ou que provoquem estilhaços ou qualquer outro material apto a causar perigo aos banhistas;

**22.14** – Fumar em locais proibidos.

### **CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 23º** - A violação do disposto nos arts. 20 e 21 importará na aplicação das seguintes sanções:

**I** – A inobservância, por uma vez, de algum dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **advertência, por escrito**, pelo (a) Diretor (a) da Sede Litorânea;

**II** – Uma segunda inobservância dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **multa no valor de 01 (um) salário-mínimo**, pelo (a) Diretor (a) da Sede Litorânea;

**III** – Uma terceira inobservância dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **suspensão do direito de frequentar a Sede Litorânea**, por prazo determinado pelo (a) Diretor (a), entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

**Art. 24º** - As disposições do artigo 22º aplicam-se aos dependentes do associado titular e aos seus convidados.

### **TÍTULO 3 – Uso das dependências**

#### **CAPÍTULO I – DO SALÃO SOCIAL**

**Art. 25º** - O uso do salão social se destina à realização de festividades e outras comemorações, reuniões da APMP ou de seus associados, dependentes e convidados, respeitado os limites e a natureza das instalações, assim como as normas deste Regulamento e outras expedidas pela Diretoria.

**Art. 26º** - Fora da temporada de verão e feriados, a critério da Diretoria, as dependências do salão social poderão ser ocupadas, com exclusividade por associados ou grupo de associados, seus dependentes e convidados, para realização de festas.

**Parágrafo único:** O salão social, excepcionalmente, quando desocupado nas condições acima, poderá ser destinado à convenção de terceiros, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

**Art. 27º** - A solicitação de uso deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 dias e dirigida a Diretoria da Sede Litorânea, mediante pagamento de taxa de manutenção no valor estabelecido pela Diretoria.

**Art. 28º** - Aos associados, seus dependentes, e convidados, será facultado o acesso à cozinha, anexa ao salão social, para o preparo e serviço de alimentação.

### CAPÍTULO II – DO CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO E QUADRA DE AREIA

**Art. 29º** - Os locais destinados à prática de esportes da Sede Litorânea são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados, nos limites estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 30º** - A quadra de grama destina-se, preferencialmente, à prática de futebol suíço, sendo vedado o uso de chuteiras com travas altas.

**Art. 31º** - O campo de futebol suíço, a critério da Diretoria da Sede Litorânea, poderá ser liberado para outras finalidades, desde que não causem danos à sua estrutura.

**Art. 32º** - O associado poderá efetuar a reserva do campo somente para uso conjunto de, no mínimo de 03 (três) associados, sendo 01 (um) titular e os demais de qualquer categoria. Excepcionalmente, caso não alcançado o número mínimo de associados, o uso estará condicionado a autorização prévia da diretoria da subsede.

**Art. 33º** - A utilização dos locais e equipamentos destinados à prática de esportes está condicionada a reserva, com antecedência de 48 horas, junto à recepção da Sede Litorânea.

**Art. 34º** - Faculta-se ao associado, seus dependentes maiores de 10 (dez) anos, e convidados, solicitar material para a prática esportiva e serão responsáveis pela sua devolução, devendo indenizar em caso de extravio.

**Art. 35º** - O controle da entrega e o recebimento do material esportivo será exercido por funcionário da Sede Litorânea, valendo-se de livro especial, exigida a assinatura do responsável pelo recebimento do material.

**Art. 36º** - A quadra de areia destina-se, preferencialmente, à prática de vôlei de praia, futevôlei, *beach tênis* e outras atividades correlatas, desde que não cause danos à sua estrutura.

**Art. 37º** - Os associados, respeitados os interesses dos demais, poderão organizar torneios e disputar partidas que envolvam dependentes e convidados.



## CAPÍTULO III – SALÃO DE JOGOS

**Art. 38º** - O salão de jogos se destina à prática de dominó, sinuca, tria, xadrez, e outros, e será de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados.

**Art. 39º** - Os usuários serão responsáveis por todos os equipamentos ali existentes.

## CAPÍTULO IV – DA PISCINA

**Art. 40º** - O uso da piscina é privativo do associado titular e seus dependentes, e dos convidados.

**Art. 41º** - O exame médico poderá ser exigido a critério da Diretoria da Sede Litorânea.

**Art. 42º** - É proibido o ingresso na piscina de pessoas com óleo bronzeador ou produtos similares, curativos, pomadas ou ferimentos.

**Art. 43º** - O ingresso de crianças na área da piscina somente será possível quando estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis, isentando a APMP de qualquer responsabilidade.

**Art. 44º** - O funcionamento das piscinas é diário das 08 horas às 22 horas.

## CAPÍTULO V – DA SAUNA

**Art. 45º** - Não será permitida a utilização da sauna em forma mista.

**Art. 46º** - Em dias normais a sauna funcionará:

I – Para as mulheres: das 14h às 16h.

II – Para os homens: das 16h às 18h.

**Art. 47º** - Ao usuário da sauna é vedado:

I – fumar naquele recinto;

II – violar o silêncio e o respeito com os demais;

III – deixar a porta do local aberta;

IV – não usar traje de banho



## **Associação Paranaense do Ministério Público**

---

**V** – deixar de observar o silêncio e respeito com os demais, não sendo permitida aos usuários a prática de gritarias e algazarras incompatíveis com o ambiente da sauna, dentre outros atos relacionados e capazes de proporcionar um bom funcionamento deste espaço.

**Art. 48º** - A fim de evitar acidentes dentro da sauna não será permitida a utilização de copos ou garrafas de vidro para ingestão de líquidos de qualquer espécie.

**Art. 49º** - A presença de crianças menos de 12 anos somente será admitida na presença de seus pais e/ou responsáveis.

**Art. 50º** - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria.

### **CAPÍTULO VI – DAS CHURRASQUEIRAS**

**Art. 51º** - O uso das churrasqueiras é privativo ao associado titular e seus dependentes, e dos convidados, estes sempre acompanhados daqueles.

**Art. 52º** - O agendamento para uso das churrasqueiras deverá ser feito com no máximo 48 horas de antecedência na recepção da Sede Litorânea.

**Art. 53º** - Os horários de uso são:

Churrasqueira superior – próximo ao salão de festas:  
I – até às 20 horas.

Churrasqueiras fundos – próximo ao casarão:  
II – até às 22 horas.

**Art. 54º** - O associado que quiser fazer uso de utensílios de cozinha no espaço da churrasqueira, deverá solicitar no prazo de 48 horas de antecedência na recepção da Sede.

### **TÍTULO 4 – Roupas de cama e banho – Restaurante – Disposições finais**

#### **CAPÍTULO I – DAS ROUPAS DE CAMA E BANHO**

**Art. 55º** - A utilização da roupa de cama e banho da APMP é exclusiva do associado titular e seus dependentes hospedados na Sede Litorânea.

**Art. 56º** - É proibida a utilização da roupa de banho da APMP na área da piscina da Sede Litorânea ou na praia.

**Art. 57º** - Danos ou extravios das roupas de cama e banho da APMP serão cobrados do (a) associado (a) mediante desconto em folha.



### CAPÍTULO II – DO RESTAURANTE

**Art. 58º** - Os serviços de restaurante oferecidos aos associados, seus dependentes e convidados, poderão ser prestados por empresa terceirizada.

**Art. 59º** - O pagamento dos serviços de restaurante deverá ser efetuado pelo usuário diretamente a quem os prestar, até a data da saída, ou mediante desconto em folha, desde que assine a autorização disponível na recepção.

**Art. 60º** - O associado poderá combinar com o responsável pelo restaurante, qualquer tipo de refeição disponível.

### CAPÍTULO III – DAS POSIÇÕES GERAIS

**Art. 61º** - O presente Regulamento é aplicável a todos os associados, dependentes e/ou convidados da APMP, os quais anuirão automaticamente aos seus termos sempre que fizerem uso das dependências da Sede Litorânea da APMP.

**Art. 62º** - O valor das diárias para ocupação dos apartamentos será divulgado periodicamente pela Diretoria da APMP.

**Art. 63º** - Os Diretores da APMP não estarão isentos do pagamento das diárias, exceto quando no cumprimento do disposto no art. 3º deste regulamento.

**Art. 64º** - A Associação Paranaense do Ministério Público não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores deixados pelos usuários nos apartamentos.

**Art. 65º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP, pelo (a) Diretor (a) da Sede Litorânea ou pelo (a) Diretor (a) de Plantão.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

**André Tiago Pasternak Glitz**  
Presidente da APMP